



## TRIBUTO

**Conceito:** É toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Artigo 3º CTN.

Prestação - é um objeto por força de uma prestação de Direito.

Pecuniária - em dinheiro, cheque ou *dação em pagamento*.

Compulsória - obrigatória.

Sanção - penalidade.

**Função:** Quanto ao seu objetivo, o tributo é:

Fiscal - quando seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado.

Extrafiscal - quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando efeito diverso da simples arrecadação. Ex. Imposto de Importação.

Parafiscal - quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas. Ex. Contribuições cobradas por órgãos paraestatais de controle da economia, profissionais ou sociais.

**Espécies de Tributo:** Tributo é gênero que comporta várias espécies.

Impostos - ( art. 145/I, 154, 195/III )

Taxas - ( art. 145/II )

Contribuição de melhorias - ( art. 145/III )

Contribuições especiais - ( art. 149 e 195 )

Empréstimo Compulsório - ( art. 148 )

**Imposto** - É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Tem caráter obrigatório e sua principal finalidade é prover os gastos da administração pública. É destinado à despesas gerais.



De acordo com sua exigibilidade, os impostos podem ser classificados em:

- a) Diretos - são impostos cuja carga tributária deve ser suportada pelo próprio contribuinte, pois foi ele que praticou o fato gerador. Ex. IRPF, ITR, ITBI, IPTU.
- b) Indiretos - são pagos por terceiros, que ao comprarem uma mercadoria pagam pelo imposto nela contido. Ex. IPI e ICMS.
- c) Reais - são aqueles que não levam em consideração as condições do contribuinte, incidindo igualmente a todas as pessoas. Ex. IPTU, ITR.
- d) Pessoais - são aqueles que estabelecem diferenças tributárias em função das condições próprias do contribuinte. Ex. IRPF, leva em consideração a renda, o número de dependentes, etc.
- e) Proporcionais - são aqueles estabelecidos em alíquota única incidente sobre o valor da matéria tributável. Ex. ITBI.
- f) Fixos - quando o valor do imposto é determinado em quantia fixa e certa, independentemente de cálculos. Ex. ISS. sobre atividades profissionais liberais, 5 Unidades Fiscais do Município de SP. , independente da receita anual.

**Taxa** - É o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou não de serviço público, específico e divisível, colocado à disposição do contribuinte. A taxa serve para custear os serviços públicos fundamentais, prestados diretamente pelo Estado. Ex: serviço postal, distribuição de energia elétrica.

poder de polícia - é a competência legal que possui a entidade pública para regulamentar, ordenar e coordenar atividades a favor da ordem, segurança, higiene ou tranquilidade pública.

prestação de serviço público - serviço prestado ou colocado à disposição do contribuinte. Ex. água e esgoto, expedição de passaporte, certidões.

A taxa pode ser: Federal, Estadual ou Municipal.

**Contribuição de Melhorias** - É um tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrente de obra pública. Todos os proprietários de imóveis valorizados, serão devedores na proporção da valorização de seus imóveis decorrentes de obras públicas. Ex. Asfaltamento, cada um paga na proporção ao tamanho do seu imóvel.



Contribuições Especiais – **É de competência exclusiva da União e é** um tributo cujo resultado da arrecadação é destinado ao financiamento da seguridade social (assistência social, previdência social e saúde), de programas que impliquem intervenção no domínio econômico, ou ao atendimento de interesses de classes profissionais ou categorias de pessoas, servindo-os de benefícios econômicos ou assistenciais.

***Algumas das principais contribuições (lista parcial)***

INSS (contribuição)

PIS/PASEP (contribuição)

COFINS

CSLL

CPMF

CIDE

CONDECINE

Contribuições ao "Sistema S" (Senai, Sesi, Sebrae, Sesc, Sest, etc)

Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, CRQ, etc)

**Empréstimo Compulsório** - É de competência exclusiva da União, que poderá instituir empréstimos compulsórios:

- a) para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência;
- b) no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Os empréstimos compulsórios só podem ser instituídos por lei complementar, e a aplicação dos recursos deles provenientes é vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.